

REGULAMENTO DO INVESTO LIBERDADE FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



CNPJ: 58.021.813/0001-48 -Classe Única

	V igência: 25/06/2025
	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO" E "ANEXO NORMATIVO I"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns
1.3. Orientações Gerais	às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. Interpretação e Orientação Transitória	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.
	2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
2.1. Administrador	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia;

- b) Escrituração;
- c) Tesouraria:
- d) Controladoria; e
- e) Distribuição.

INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 37.788.647/0001-30

Ato Declaratório CVM nº 18.245, de 19/11/2020.

2.2. GESTOR

Serviços: Não há obrigação de previsão de serviços adicionais.

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das respectivas Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços Essenciais responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

- **3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
- 3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.
- 3.3. Exercício Social do Fundo e das Classes (se houver): Último dia do mês de julho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- **4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
- **4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os
fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de
investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

	51511511511511511511511115111111111111
a) Risco de Mercado	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) Risco de Crédito	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) Risco de Liquidez	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) Risco de Precificação	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

h) SEGREGAÇÃO
PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

i) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

j) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

k) RISCO SOCIOAMBIENTAL

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

- **6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- I) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance, se houver.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e Performance, se houver, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.

COTISTAS

- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

convocação.

x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE	E As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes			
COTISTAS	Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.			
7.2 Accessor to Foreston	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.			
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.			
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos emails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na			

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua

realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve conter, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.4. CONSULTA FORMAL

O Administrador e o Gestor poderão optar por atribuir a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzido nos termos da regulação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de

votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS		
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.	
	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência",	
8.2. Comunicação	"manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.	
	administratives, judiciale e distrate.	
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br	

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- **9.1.** Ao aderirem ao presente Regulamento, ou de qualquer forma manifestarem concordância quanto ao seu conteúdo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas, cada qual por seu turno e mutuamente, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices (se houver), inclusive quanto à interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis ao Fundo, suas Classes e/ou Subclasses (se houver). Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente obrigam-se os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas interessados a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a ICC Brasil ("<u>Câmara</u>"), de acordo com seu regulamento ("<u>Regulamento Arbitral</u>"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.
- **9.1.1.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.
- **9.1.2.** A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.
- **9.1.3.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, um dos quais a ser nomeado pelo demandante, outro pelo demandado e um que será indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelo demandante e pelo demandado, em comum acordo, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após a confirmação do segundo árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral conforme o disposto no Regulamento Arbitral.
- **9.1.4.** Os procedimentos serão conduzidos em língua portuguesa.

- **9.1.5.** Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.
- **9.1.6.** A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.
- **9.1.7.** Nenhum árbitro poderá ser um funcionário, representante, Coligada ou ex-funcionário de qualquer uma das partes envolvidas no respectivo processo de arbitragem.
- **9.1.8.** Os custos, as despesas (outras que não as custas e despesas judiciais) e os honorários dos árbitros incorridos nos processos de arbitragem serão repartidos igualmente entre as partes até a sentença final ser proferida pelo tribunal arbitral. A sentença arbitral final determinará à parte vencida que reembolse todos os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos pela outra parte, acrescidos de (i) juros de 1% (um por cento) ao mês, e (ii) pro rata die, a variação correspondendo a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado a partir da data de desembolso até a data do efetivo reembolso. Caso uma parte seja vencedora parcial, o tribunal arbitral determinará os custos, despesas e honorários dos árbitros proporcionalmente à culpa das partes, conforme constar da sentença arbitral. Não obstante o disposto no presente parágrafo, cada parte arcará com os honorários e despesas de seus respectivos consultores jurídicos.
- **9.1.9.** Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário competente e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.
- **9.1.10.** Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.
- **9.1.11.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para a adoção das medidas previstas no item 9.1.9, bem como para executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

INVESTO LIBERDADE FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



ANEXO DA INVESTO LIBERDADE FINANCEIRA CLASSE DE INVESTIMENTO AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA



CNPJ: 58.021.813/0001-48

VIGÊNCIA:25/06/2025

	VIGENCIA: 25/06/2025
	1. INTERPRETAÇÃO
1.1. Interpretação Conjunta	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO" E "ANEXO NORMATIVO I"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.
	Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.
	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Anexo , que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
	Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
	2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE
2.1. Público-Alvo	A Classe é destinada a investidores em geral. Restrito: Não Exclusivo: Não
	Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido. Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.

2.4. CLASSE CVM	Ações.
2.5. Classificação ANBIMA	Ações Ativos Livre
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Variável.
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
	3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
3.1. OBJETIVO	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que, em seu conjunto, reflitam principalmente o fator de risco da variação de preços de ações admitidas à negociação em mercado organizado.
3.2. Estratégia	No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em: (a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; (b) bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons admitidos à negociação em mercado organizado; (c) cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF") tipificadas como "Ações"; (d) cotas de classes de fundos de investimento em índice de ações admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF Ações"); (e) certificados de depósito de ações ("BDR-Ações"); e (f) certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional de ações, emitidos por instituição depositária no Brasil ("BDR-ETF Ações"). O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, destinados à gestão de liquidez, observado o limite de até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.
	3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DOR EMISSOR

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo	
a) İnstituição financeira	20%	
b) COMPANHIA ABERTA	10%	

c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
d) Fundo de investimento ou outras classes de fundos de investimento	100%
e) União Federal	100%
f) Pessoa Natural ou Jurídica não contemplada acima	5%

- **3.5.1.** Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.
- **3.5.2.** O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	<u>Mínimo</u>	<u>Máximo</u>	
 a.1.) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; a.2.) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF tipificadas como "Ações"; a.3.) Cotas de ETF Ações; a.4.) BDR-Ações; a.5.) BDR- ETF Ações. 	67%	100%	
QUADRO 2	Individual	Conjunto	
b.1.) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro (" <u>FIF</u> ") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF (" <u>FIC-FIF</u> ") destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	20%		
b.2.) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (" <u>FII</u> ");	20%		
b.3.) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC");	20%		
b.4.) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	20%	20%	
b.5.) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	20%		
b.6.) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos		
b.7.) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	5%	-	
b.8.) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	5%		
QUADRO 3			
c.1.) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP");	15%	15%	

c.2.) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO");	15%	
c.3.) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a	5%	
aplicação em direitos creditórios não-padronizados.		
QUADRO 4		
d.1.) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	10%	
d.2.) Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	10%	
d.3.) Criptoativos;	10%	10%
d.4.) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	10%	1076
d.5.) Outros ativos financeiros não previstos neste item 3.7.	10%	
QUADRO 5		
e.1.) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	33%	
e.2.) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	33%	
e.3.) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	33%	
e.4.) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	33%	
e.5.) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas ao público em geral, observado o disposto no item a.2.) acima;	33%	33%
e.6.) Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (" <u>ETF</u> "), observado o disposto no item a.3.) acima;	33%	
e.7.) BDR Dívida Corporativa;	33%	
e.7.) BDR ETF, observado o disposto no item a.5.) acima;	33%	

3.6.1. O limite de investimentos conjunto previsto no Quadro 2 acima poderá ser computado como de 40% caso o percentual excedente ao limite indicado seja composto por ativos previstos no Quadro 1 que contem com formador de mercado.

3.6.2. O limite de investimentos conjunto previsto no Quadro 3 acima poderá ser computado como de 25% caso o percentual excedente ao limite indicado seja composto por ativos previstos no Quadro 2 que contem com formador de mercado.

3.7. OUTROS LIMITES	
a) Crépito Privano	Limite: 33%
a) CRÉDITO PRIVADO	Liffille. 55%
b) Investimento no Exterior	Limite: 20%.
c) Exposição ao Risco de	Operações com derivativos: Vedado
CAPITAL	Finalidade: Proteção / Posicionamento / Alavancagem

	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe - Limite: 40%.
d) Títulos e valores MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Limite: 20%.
e) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Limite: 100%.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto: (i) no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice; e (ii) em relação às ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro.

	0.0.0		
	3.9. Operações		
a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido.		
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido.		
c) Prestação de Garantia com Ativos da Classe	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos. É permitida a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.		
4.	FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE		
4.1. Além dos fatores de ris seguintes fatores de risco e	co dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos específicos:		
4.1.1. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.		
	A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos		

4.1.2. RISCO DO

TRATAMENTO FISCAL

de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente,

sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário

perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo,

	passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.3. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
5. R	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
	Valor da Taxa: 3.000,00 (três mil reais) atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (" <u>IPCA</u> ")
5.1. Taxa de Administração	Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
	Taxa Máxima de Administração: Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a Taxa Máxima de Administração, corresponde à Taxa de Administração.
5.2. Taxa de Gestão	Não será devida pela Classe Taxa de Gestão.
5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima de Administração: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe. Acrescido do valor constante no item 5.1. acima. Taxa Máxima de Gestão: Não será devida pela Classe Taxa de Gestão.]
5.4. Taxa Máxima de Custódia	Valor da Taxa: 0,01% (um centésimo por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Valor máximo: R\$ 1.000 (mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA.
5.5. TAXA M ÁXIMA DE D ISTRIBUIÇÃO	Valor da Taxa: 1,00% (um por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.6. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.
	6. DAS COTAS DA CLASSE

	a) Emissão	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco quando do primeiro investimento.
6.1. Condições para A plicação	c) Conversão	No dia útil subsequente à disponibilização de recursos (D+0).
	d) Taxa de Ingresso	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
	a) Carência	Não há.
	b) Conversão	No 3º (terceiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+3).
6.2. Condições para Resgate	c) PAGAMENTO	No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão (D+2).
	d) Taxa de Saída	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
	a) Possibilidade	Permitido
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.
		A decisão ficará a cargo do Gestor.
	o, poderão ser consu	da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de Itadas no Formulário de Informações Complementares ssenciais.
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.	
6.6. <u>Feriados</u>	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa e nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.	
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.	
7.3. SEGREGAÇÃO DE PATRIMÔNIO ILÍQUIDO <i>(SIDE</i>	a) Procedimento	Caso ocorra o fechamento da Classe para resgates, poderá o Gestor, por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, e até a abertura do 6º (sexto) Dia Útil de tal fechamento, determinar a cisão da parcela do patrimônio da Classe correspondente aos ativos que levaram ao seu fechamento, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente ("Classe Ilíquida").
POCKET)		A determinação da cisão da Classe será imediatamente divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que deverá ser informado o prazo para a implementação da cisão.
	b) Ativos Líquidos	Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos, a ser indicada por meio de fato relevante, quando da determinação da cisão.
	c) Regramento da Classe Ilíquida	O Gestor, em conjunto com o Administrador, definirá as disposições do anexo da Classe Ilíquida, o qual deverá dispor, inclusive, sobre regras de amortização e liquidação.
	8. INSOLVÊNCIA	DA CLASSE
8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.	
8.2. Segregação Patrimonial	As Classes deste Fundo, caso sejam constituídas outras classes de cotas além da Classe possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos	

	desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.	
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.	
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.	
	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.	
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.	
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência	
	somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.	
9. E\	somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.	
9. EV 9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de	
9.1. EVENTOS DE	somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. /ENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de	
9.1. EVENTOS DE	somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. /ENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
9.1. EVENTOS DE	somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. /ENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre i as matérias previstas na regulamentação em vigor; ii as demonstrações contábeis anuais da Classe, a serem arquivadas junto à CVM; iii substituição do Administrador; iv substituição do Gestor;	
9.1. EVENTOS DE	somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência. /ENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre i as matérias previstas na regulamentação em vigor; ii as demonstrações contábeis anuais da Classe, a serem arquivadas junto à CVM; iii substituição do Administrador;	

	-
	As matérias previstas nos itens iii, iv, v e vi acima devem ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas emitidas pela Classe.
10.2. Quóruns	As demais deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
	11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. Distribuição de Resultados	A critério do Gestor, os resultados do ativos financeiros, incluindo a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira poderão ser (i) incorporados ao patrimônio da Classe ou (ii) amortizados em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações.
11.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.